ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2024
Lei Federal nº 14.133/2021

DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Diretor Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG.

1.2. Numeração do ETP: 01

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**
  - **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
  - **Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023**

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, diurna e noturna, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG. A segurança desarmada, faz necessário para garantir e proporcionar maior segurança do patrimônio público não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos vereadores, servidores, terceirizados e munícipes.

Os mesmos são de natureza necessária, portanto devem ser executados de forma continuada nas dependências físicas do Prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, situada na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro e no Anexo II, situado à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 245 – Centro.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviço comum nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para que o serviço seja prestado adequadamente, será necessário 02 (dois) postos conforme a seguir:

Tipo de Posto	Quantidade de Posto
Posto de Vigilância Desarmada, de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de Segunda-feira a Domingo (semana integral), no regime laboral de 12 x 36 horas	1
Posto de Vigilância Desarmada, de 08:00 às 18:00 horas, no período de Segunda-feira à Sexta-feira, no regime total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	1

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de contratações Anual ainda não foi adotado pela Câmara Municipal de Varginha.

As despesas decorrentes do presente objeto, encontra-se previsto no orçamento de 2024 da Câmara Municipal de Varginha, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

5. REQUITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os serviços de vigilância desarmada têm natureza da prestação dos serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestado de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais.

A empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais devidamente uniformizados para execução dos serviços.

Para perfeita execução dos serviços de vigilância desarmada, a contratada deverá disponibilizar aos vigilantes os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário conforme relação a seguir:

- Livro de ocorrências;
- Apito com cordão;
- Lanterna carregável (para guarda noturno);
- Tonfa;
- Porta tonfa e
- Bastão de ronda.

Todas as despesas relativas à mão de obra, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da contratada, durante a vigência do contrato.

Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades e conhecimento das normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Realizado levantamento de valores junto ao mercado local e atual, bem como através de contratação já feita por esta Casa Legislativa anteriormente.

Os preços apresentados refletem os preços praticados no mercado para serviços que atendem a necessidades da Câmara Municipal de maneira geral e não se enquadra na categoria de luxo, conforme proibição constante na Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e padronização. O levantamento de valor (pesquisas) foi realizado de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos serviços em questão de modo a garantir e efetiva vantajosidade em favor da Câmara Municipal.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Tipo de Posto	Quantidade de Posto	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Posto de Vigilância Desarmada, de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de Segunda-feira a Domingo (semana integral), no regime laboral de 12 x 36 horas	1	R$ 32.358,50	R$ 388.302,00
Posto de Vigilância Desarmada, de 08:00 às 18:00 horas, no período de Segunda-feira à Sexta-feira, no regime total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	1	R$ 9.658,17	R$ 115.898,04

O valor global estimado da contratação é de R$ 504.200,04 (quinhentos e quatro mil duzentos reais e quatro centavos). Trata-se da estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, que foi realizada com base em contratação anterior da própria Câmara Municipal de Varginha/MG, e ainda pesquisa de mercado através de cotação de empresa do município que presta o serviço de vigilância.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Requisito/questionamento	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada na Câmara Municipal com sucesso?	x		
A solução apresentada geral impacto ambiental?			x

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se que a melhor solução para a prestação dos serviços de segurança desarmada para a Câmara Municipal é a contratação de empresa especializada. Não existe no quadro profissional da Câmara profissionais que atendam o cargo pretendido. Além disso todos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos sociais serão na sua integralidade arcadas pela contratada, que deverá manter em seu quadro pessoal

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

suficiente para atendimento para atendimento dos serviços, sem interrupção, providenciando de imediato a substituição, sem ônus para a contratante.

A contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados da contratante. Além de disponibilizar preposto e instrui-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do trabalho. Integram a composição de valores correspondentes aos empregados os custos relativos aos insumos diversos, composto pelos seguintes itens: uniforme, materiais, equipamentos e outros necessários e utilizados diretamente na execução dos serviços.

A contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de serviço continuado, com a finalidade de evitar a descontinuidade do serviço na Câmara Municipal.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não deverá ser aplicada a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização, além de ser tecnicamente e economicamente inviável.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada para a Câmara Municipal espera-se garantir e proporcionar maior segurança do patrimônio público não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos vereadores, servidores, terceirizados e munícipes

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Câmara Municipal. Entretanto, o gesto e fiscal do contrato dever ter ciência do que aborda a Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023 de 30/03/2023 que disciplina os procedimentos para fiscalização e gestão dos contratos administrativos.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Já foram realizadas contratações correlatas com o objeto da contratação pretendida, sendo que o Contrato nº 13/2023 em vigência se expirará em 29/09/2024, e a empresa detentora do referido contrato não tem o interesse na prorrogação.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não foram verificados impactos ambientais para tal contratação.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, diurna e noturna, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG., é adequada para o atendimento da necessidade a que e destina.

Os serviços são de natureza necessária, portanto devem ser executados de forma contínua, proporcionado a segurança a segurança do patrimônio público não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos vereadores, servidores, terceirizados e munícipes.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

João Donizeti Bello
Diretor de Suprimentos e Patrimônio
Matrícula nº 430

O Presidente aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Apoliano de Jesus Rios
Presidente

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br